

**PORTARIA nº 030/2018**

Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contratos de aquisições de bens e/ou serviços e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93,

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Fiscais de Contratos, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

- Renata de Oliveira Curto – Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº. 007/2017 (Union Medicina do Trabalho) - Medicina do Trabalho;
- Marcilon Cardoso de Oliveira – Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº. 004/2015 (TBI Segurança - EIRELLI) - Vigilância Desarmada;
- Marcilon Cardoso de Oliveira - Fiscal Titular do Contrato Administrativo, decorrente da ARP Nº. 002/2017 - (Cruzeiro Prestação de Serviços Gráficos EIRELLI-ME) - Serviço Gráfico por Expediente.
- Plínio Pereira da Silva - Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº. 003/2017 - Adesão à ARP 014/2017 - SR/PF/AM - (Ticket Soluções HDFGT S.A.) - Cartão de Abastecimento e Manutenção;
- Plínio Pereira da Silva - Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº. 005/2017 - (Atrativa Servis Ltda. - ME) - Serviço de Limpeza
- Plínio Pereira da Silva - Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº. 006/2017 - (Mapfre Seguros Gerais S/A) - Serviço de Seguro Total de Veículos

**Art. 2º** - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis por representar o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, bem como pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CRO-MG;



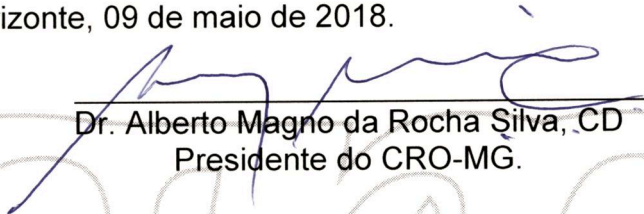
II) verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, as execuções dos serviços e obras contratuais.

**Art. 3º** - O gestor será responsável pela gestão do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independentemente de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2018.

  
Dr. Alberto Magno da Rocha Silva, CD  
Presidente do CRO-MG.

